



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 03 / 2000

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 175 da Constituição Federal, no artigo 15, incisos IX e XXII da Lei Orgânica Municipal e artigo 231, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro),

DECRETA:

Art. 1º - O transporte ou captação de passageiros dentro do Município de Igaratinga, somente será permitido mediante apresentação de autorização específica da Prefeitura Municipal e/ DER/MG e DNER, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades do art. 231, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

Art. 3º - O Operador que efetuar o transporte além dos limites que lhe foi concedido, terá cancelada sua autorização e ficará sujeito às penalidades do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - O transporte ainda que não remunerado, mas comprovadamente praticado em caráter de habitualidade, submete o transportador às sanções mencionadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Revogam -se, se existentes, disposições em contrário, entrado este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 23 de Outubro de 2000.

Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal